



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº. 004/2021

SUMULA: CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DE MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar parcialmente o valor das multas e juros de mora dos tributos municipais inseridos em Dívida Ativa cujos vencimentos se deram até 31/12/2020, nas seguintes proporções e vencimentos:

Parágrafo 1º. Pagamento à vista, dedução de 50% de multas e juros de mora.

Parágrafo 2º. Pagamento em (02) duas parcelas, com o primeiro vencimento à vista e o segundo para 30 dias com dedução de 40% de multas e juros de mora.

Parágrafo 3º. Pagamento em (03) três parcelas, com o primeiro vencimento à vista e os demais para 30 e 60 dias, com dedução de 30% de multas e juros de mora.

Parágrafo 4º. Pagamento em (04) quatro parcelas, com o primeiro pagamento a vista e os demais para 30, 60 e 90 dias, com dedução de 20% de multas e juros de mora.

Parágrafo 5º. Pagamento em (05) cinco parcelas, com o primeiro vencimento a vista e os demais para 30, 60, 90 e 120 dias, sem dedução de multas e juros de mora.

Art. 2º. Fica convencionada que a Dívida Ativa Municipal **não negociada**, cujos vencimentos se deram até 31/12/2020, será encaminhada para Execução Fiscal e Protesto, com a cobrança integral de juros de mora, multa, atualização monetária, despesas de cobrança e demais despesas judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

Art. 3º. Os débitos outrora parcelados e não quitados ou quitados parcialmente, poderão ser revistos e repactuados conforme os limites desta Lei.

Art. 4º. Os benefícios dessa Lei poderão ser requeridos até 30 de junho de 2021, sem prorrogação.

Art. 5º. A Lei de Diretrizes Orçamentária LDO-2021 já previu no Anexo das Metas Fiscais a renúncia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de receita oriundas de Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa de Tributos Municipais para adesão ao REFIS Municipal, instituído por essa Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 15 de janeiro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 004/2021.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Apraz-nos cumprimentá-los ao tempo que encaminhamos a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo, que em súmula: “CONCEDEISENÇÃO PARCIAL DE MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O referido Projeto de Lei tem por finalidade, propor a facilidade aos contribuintes em cumprir com os compromissos tributários municipais, bem como isentar parcialmente multas e juros de mora, os quais estão encontram-se registrados em Dívida Ativa Municipal.

A presente proposta tem como objetivo reduzir parcialmente, a critério do contribuinte, as multas e juros de mora incidentes em débitos vencidos até a data de 31.12.2020, que tenham natureza tributária, bem como, minimizar a inadimplência dos contribuintes municipais.

Estaremissão caracterizada como renúncia de receita tributária, está prevista nos Anexos de Metas da LDO 2021 com expectativa de descontos de R\$ 12.000,00, cujo valor médio tem sido próximo ao longo dos anos passados.

Ainda que a remissão financeira ora concedida de natureza tributária, a sua concessão não afetará os resultados nominais e primários constantes do Anexo de Metas e Prioridades integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), pelas seguintes razões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

O projeto de lei contém como requisitos para a concessão da anistia, que o contribuinte esteja regular com suas obrigações vincendas. Este dispositivo evita que ele deixe de pagar suas obrigações vincendas.

Assim, não haverá impacto negativo na receita. O acréscimo na arrecadação do principal corrigido da dívida ativa superará, com certeza, em muito a perda do valor estimado da receita de multa e juros.

Por fim, ressalta-se que o Município tem por obrigação efetuar a cobrança dos tributos em atraso, consoante determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Visando cumprir suas obrigações legais, a sociedade, mais uma vez, contará com a contribuição da municipalidade no sentido de incentivar os contribuintes em atraso, frisando, desde já, que caso não ocorra o adimplemento, os débitos não ajuizados serão encaminhados para cobrança judicial.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, em REGIME DE URGÊNCIA e se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 20 de outubro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal